



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 089/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025
EDITAL Nº 027/2025

Regido pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório/Edital.

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE A SER DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CHAMADA PÚBLICA

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/PROJETO DE VENDA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Recebimento dos envelopes: **até às 13:00 (treze Horas) do dia 20/08/2025**
Abertura da sessão pública: **às 08:00 (oito horas) do dia 21/08/2025**

Prefeitura Municipal de São Francisco/MG
Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 22.679.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros. Nº 243 - Centro, São Francisco/MG, CEP 39.300-000.

Francine Mendes Nobre Almeida

Secretária Municipal de Educação – Autoridade Competente

Este é um procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 14, §1º, da Lei Nº 11.947/2009, feito mediante Chamada Pública.

Nos termos do Art. 30, §2º, da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 089/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2025 CHAMADA PÚBLICA 01/2025 PREÂMBULO

Chamada Pública Nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do Art. 14 da Lei Nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 22.679.15.3/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, Centro, CEP. 39.300-000, São Francisco – MG, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, e considerando o disposto no Art.14 da Lei Nº 11.947/2009, na Resolução Nº 6 de 08 de maio de 2020, do FNDE e alterações posteriores, relativas ao PNAE, torna pública a realização da Chamada Pública Nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: até às

13:00 (Treze horas) do dia 20/08/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08:00 (oito horas) do dia 21/08/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no presente Edital Convocatório, no aviso de dispensa de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

A sessão de chamada pública será conduzida pela Comissão Julgadora nomeada pela portaria nº 411/2025 com os seguintes Membros: Gislene Ribeiro da Silva – Nutricionista, Mailla de Almeida Silva – Nutricionista e José Diego da Silva Mendes. E ainda com o auxílio dos membros da Portaria nº 270/2025 – Roberto Eder Alves da Rocha – Agente de Contratação, Rafaela Rodrigues Freire, Euclides Vieira da Fonseca Neto e Helen Diane Ruas Paraíso Membros da Equipe de Apoio.

OBS: Se na primeira chamada Publica não aparecer interessados suficientes para adquirir a totalidade dos produtos previsto neste edital, será publicado uma nova data para entrega da documentação/Projeto de Venda e será remarcado uma nova data para realização de uma segunda chamada pública.

1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Chamada Pública para aquisição de gêneros**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste.

2 – FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas correrão por conta do orçamento de 2025, nas dotações orçamentárias indicadas na solicitação de Compras, parte integrante deste Processo.

A Dotação Orçamentaria é a seguinte: 04.01.12.306.6006 339030 – Ficha 4643/2025

3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE Nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. O Envelope Nº 01 deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
LICITAÇÃO 089/2025 DISPENSA DE
LICITAÇÃO 059/2025**

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF E RG; incluindo obrigatoriamente o CPF da mulher, nos termos do art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; contendo obrigatoriamente:
 - b.1) Nome da mulher como integrante da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA);
 - b.2) Indicação expressa da mulher como mão de obra na produção;
- c) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- d) Certidão negativa de débitos municipais, e Certidão negativa de Débitos trabalhistas
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo do Anexo III-A.;
- f) Para cumprimento da exigência legal mencionada, a identificação da mulher como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

beneficiária da aquisição será realizada por meio de:

- I) Número do CPF;
 - II) Extrato atualizado do CAF, no qual deve constar a mulher como mão de obra na produção;
 - III) Nota fiscal emitida obrigatoriamente em nome e CPF da mulher, atestando sua participação direta no fornecimento dos gêneros alimentícios.
- g) O (A) fornecedor (A) individual contemplado nesta chamada pública para fins de contrato será exigido laudo de produção emitido pela Emater ou pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Francisco/MG.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope Nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e RG; incluindo obrigatoriamente o CPF da mulher, nos termos do art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; contendo obrigatoriamente:
 - b.1) Nome da mulher como integrante da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA);
 - b.2) Indicação expressa da mulher como mão de obra na produção;
- c) Certidão negativa de débitos municipais, e Certidão negativa de Débitos trabalhistas do responsável do Grupo.
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo do Anexo III-B;
- f) Conforme estabelecido no art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições realizadas junto às Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) deverão ser formalizadas em nome da mulher, mediante a emissão da correspondente nota fiscal de venda. Para cumprimento da exigência legal mencionada, a identificação da mulher como beneficiária da aquisição será realizada por meio de:
 - I) Número do CPF;
 - II) Extrato atualizado do CAF, no qual deve constar a mulher como mão de obra na produção;
 - III) Nota fiscal emitida obrigatoriamente em nome e CPF da mulher, atestando sua participação direta no fornecimento dos gêneros alimentícios.
- g) Será exigido laudo de produção emitido pela Emater ou pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Francisco/MG para fins de contrato.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope Nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- d) Certidão negativa de débitos municipal, Estadual e Certidão negativa de Débitos trabalhistas.
- e) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo do Anexo III-C;
- g) Será exigido laudo de produção emitido pela Emater ou pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Francisco/MG para fins de contrato.

h) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo do Anexo IV;

i) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

J) Declaração de Compromisso de Aquisição em Nome da Mulher

Em atendimento ao art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, o Grupo Formal compromete-se a garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) seja realizado em nome da mulher. Para cumprimento dessa obrigação, o Grupo Formal deverá:

a) Identificar as mulheres fornecedoras, garantindo sua inclusão nos contratos de aquisição e emissão da nota fiscal de venda em nome e CPF da mulher;

b) Manter controle interno atualizado, assegurando que as aquisições realizadas cumpram o percentual mínimo exigido pela legislação vigente, com registros que comprovem a origem dos produtos e sua rastreabilidade;

c) Apresentar relatório de comprovação, sempre que solicitado, com a listagem dos fornecedores e respectivas notas fiscais emitidas em nome das mulheres associadas/cooperadas;

D) Adotar medidas de transparência e fiscalização interna, promovendo equidade e valorização da participação feminina na comercialização dos produtos da agricultura familiar

4 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope Nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos em anexo. Para os Fornecedores Individuais o Anexo II-A, para os Grupos Informais o Anexo II-B e Grupos Formais o Anexo II-C.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia seguinte após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) Contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução 6, de 08 de maio de 2020, do FNDE e alterações posteriores, que dispõe sobre o PNAE e Cláusula 5 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e N° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da **Comissão Julgadora PORTARIA N° 411/2025**.

4.6. O Envelope N° 02 deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

89/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 0059/2025

CHAMADA PÚBLICA 01/2025

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1 assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, e os grupos formais e informais de mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, e os grupos formais e informais de mulheres conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº 10.831/2003, o Decreto Nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

c) Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2

5.4 Aquisição de Gêneros Alimentícios e a Prioridade para a Mulher

5.4.1. A aquisição de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seja de fornecedores individuais, de grupos informais ou formais (associações e cooperativas), deverá garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido seja formalizado em nome da mulher, conforme estabelecido no § 3º do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, atualizado pela Lei nº 14.660/2023.

5.4.2. Essa diretriz reforça o compromisso com a equidade de gênero e o empoderamento feminino no âmbito da agricultura familiar, assegurando a valorização do trabalho da mulher na produção rural e promovendo sua autonomia econômica. Para fins de comprovação, a aquisição deverá ser realizada mediante emissão de nota fiscal de venda em nome e CPF da mulher, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar as especificações constantes nos itens 5.5 ao 5.5.4. do Anexo I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7 – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 10 (dez dias) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e após confirmação da prestação dos serviços pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8 - RECURSO ADMINISTRATIVO:

8.1. Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta CHAMADA PÚBLICA, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de até 3 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

8.2. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DO CONTRATO

9.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pelo Departamento Municipal de Educação.

9.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

9.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por até 31/12/2025, a contar da assinatura do termo contratual;

9.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: gratuitamente na página oficial do Município: <https://saofrancisco.mg.gov.br/> podendo ser solicitado ainda através do e-mail: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br ou na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de São Francisco/MG.

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

10.4 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

por DAP/Ano/EEx.

10.5 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

10.6 Valor máximo a ser contratado = N° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.7 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Chamamento Público, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

10.8 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pela Comissão diante a apresentação do documento original.

10.9 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do Art. 6º, V, da Lei Nº 14.133/2021, estão impedidos de participar desta Chamada Pública, por determinação do Art. 14, IV, da Lei Nº 14.133/2021.

10.10 Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão julgadora, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

10.11 Os itens contratados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida na Chamada Pública em especial no Anexo I deste Edital.

11 ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- A) ANEXO I – Termo de Referência;
- B) ANEXO II-A – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais);
- C) ANEXO II-B – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais);
- D) ANEXO II-C – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais);
- E) ANEXO III-A – Modelo de Declaração de Produção Própria (Fornecedores Individuais);
- F) ANEXO III-B – Modelo de Declaração de Produção Própria (Grupos Informais);
- G) ANEXO III-C – Modelo de Declaração de Produção Própria (Grupos Formais);
- H) ANEXO IV – Modelo de Responsabilidade Pelo Controle do Atendimento;
- I) ANEXO V – Minuta de Contrato;

São Francisco/MG, 31 de julho de 2025.

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AGRICULTURA FAMILIAR

1. OBJETO

1.1 O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abóbora japonesa - talo duro, maturidade uniforme, sem defeitos graves, podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oca, descolorada.	KG	1000	3,88	3880,00
2	Abobrinha Verde - de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	300	4,77	1431,00
3	Açafrão - Produto deve ser moído e puro sem mistura, livres de sujidades e materiais estranhos à sua espécie. Embalagem plástica de 500 gramas, contendo	UND.	500	23,94	11970,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses				
4	Alface - de primeira qualidade; - Com folhas integras, frescas, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso Peso Mínimo de 300 G.	UN	1200	4,82	5784,00
5	Alho - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos.	KG	565	32,65	18447,25
6	Banana Prata - sem defeitos graves, amassadas, danos profundos, queimado de sol, lesão ou manchas e imaturas, subclasse buquê ou pencas.	KG	800	6,17	4936,00
7	Baru - orgânico, sem sal, extraído sob manejo sustentável. O produto deve ser “in natura”, sem ter sido submetido a qualquer processo de desidratação artificial, fornecido sem casca, cor uniforme, limpo, seco naturalmente, livre de dendritos terrosos ou do próprio produto. Deverão ser acondicionados em embalagens plásticas,	KG	150	57,15	8572,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	transparente, com o ano da safra a que pertence o produto				
8	Beterraba - sem folhas, sem defeitos graves, podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas injúrias por pragas ou doenças.	KG	150	5,67	850,50
9	Carne Bovina de 2ª, limpa, sem pele, sem gordura, sem pelanca, cortada em cubos, apresentar consistência firme, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físico, química ou organoléptico). Embalagem de 1 kg. Apresentar amostra.	KG	1100	38,85	42735,00
10	Carne Bovina de 2ª, Carne bovina patinho moída, sem adição de sal e sem adição de temperos, conter no máximo 10% de gordura, proveniente do boi sadio, desossado, limpo manipulado em perfeitas condições higiênicas, procedente de estabelecimento sob inspeção oficial, e congelado, mantendo congelado em temperatura de -12°C a -18°C, transportada em condições que preservem a qualidade e as características do alimento congelado. Durante o processamento deverá ser realizada a aparagem para eliminação dos excessos de gordura, sebo, cartilagem e aponevroses. O produto deverá atender as especificações técnicas da NTA 03 do decreto estadual nº 12.486 de 20/10/1978,	KG	4110	38,19	156960,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	<p>condições gerais do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do ministério da agricultura entre outras disposições legais. Embalagem: o produto deverá ser embalado em sacos de polietileno atóxico, resistente ao transporte e ao armazenamento, acondicionado em caixas de papelão lacradas, devidamente rotuladas nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o prazo de validade, peso líquido, peso bruto, marca, procedência, condições de armazenamento, número do registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente, na embalagem interna e externa. Prazo de validade: o produto deverá apresentar validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg. Apresentar amostra.</p>				
11	<p>Cebola Amarela - sem defeitos graves (talos grossos, brotados, podridão, mofados ou manchas negras).</p>	KG	800	4,37	3496,00
12	<p>Cenoura Vermelha - classe, sem defeitos graves podridão mole, deformação ombros verdes ou roxos, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças.</p>	KG	780	4,73	3689,40
13	<p>Cheiro Verde Com 150 GR- hortaliça classificada como ervas e condimentos, cor verde fresca, in natura, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento,</p>	MAÇO	968	5,10	4936,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	sujidade e materiais terrosos. Embalagem: sacos plásticos transparentes de primeiro uso.				
14	Colorífico - pó fino e homogêneo, na cor vermelha, com cheiro e sabor característico, embalagem plástica de 500gr.	PCT	307	12,31	3779,17
15	Couve Folha - de primeira qualidade; tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem plástica atóxica, com as características organolépticas mantida. Peso Mínimo 250 g.	MAÇO	1000	4,78	4780,00
16	Farinha de mandioca torrada - Textura seca, fina, classe branca. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 kg. RDC 263/2005 (ANVISA) e Port. 544/1995 (MAPA)	KG	1600	7,98	12768,00
17	Feijão Carioca - grupo beneficiado, variedade tipo I, novo, teor máximo de	PCT	7000	7,55	52850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	impurezas de 2%, constituído de grãos inteiros, são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem plástica atóxica de 1KG.				
18	Laranja – tamanho médio, com características integrais e fresca, limpo de coloração uniforme, isenta de sujidades e insetos nem estar murcha ou seca. Sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação.	KG	230	6,64	1527,20
19	Leite Integral Pasteurizado - Padronizado Tipo C, refrigerado e empacotado, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 5 (cinco) dias a contar da data de entrega do produto. Embalagem 1 litro.	L	9000	5,11	45990,00
20	Limão Taiti - fresco, categoria extra, tamanho grande, casca verde e lisa, alta suculência, polpa firme e intacta. Isenta de danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Distribuição: deverá ocorrer em kg	KG	30	4,97	149,10
21	Mamão Formosa - Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento.	KG	546	8,70	750,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

22	Mandioca - grupo raiz na cor marrom, massa branca de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidades, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas e doenças, murchas ou podridão, sem escurecimento graves ou danos mecânicos.	KG	2055	5,47	11240,85
23	Manga – In natura, de primeira qualidade. Em grau de maturação de 80 e 90 % que lhe permita suportar manipulação, transporte, e conservação em condições adequadas para consumo. Grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor. Sem ferimentos ou defeitos, firme, com brilho, livre de ausência de sujidades, parasitas e larvas. Peso aproximado de 500 gr.	kg	475	7,98	3790,50
24	Maracujá - íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo	KG	420	12,66	5317,20
25	Maxixe - de 1ª qualidade, coloração verde, sem partes apodrecidas, escuras ou machucadas e estragadas, nem picadas de insetos, livres de fungos ou parasitas e mofos, tamanho e coloração uniforme, acondicionado em sacos plásticos transparente de uso. Pacote com 1 kg.	KG	300	9,14	2742,00
26	Melancia - fresca. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso mínimo por unidade variando entre 2 kg e	KG	5465	3,78	20657,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	12 kg. Distribuição: deverá ocorrer em kg, conforme solicitação da secretaria.				
27	Milho Verde - in natura, espiga com coloração dos grãos amarelo, grandes e com granulação uniforme, grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.	KG	500	5,31	2655,00
28	Pepino - fresco, íntegro. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Distribuição: deverá ocorrer em kg, conforme solicitação da secretaria solicitante	KG	45	4,81	216,45
29	Pimentão - grupo retangular, subgrupo verde, classe, sem defeitos graves podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo.	KG	305	9,71	2961,55
30	Polpa de Frutas - selecionada, 100% natural sabores acerola, goiaba, manga rosa, maracujá, mamão com laranja, melancia, cajá manga, umbu. Características: Alimento não fermentado e isento de contaminação, congelado, com sabor e odor próprio, sem manchas escuras. Embalagem: À vácuo, em pacotes plásticos atóxicos, transparentes, resistentes e não violados, com peso mínimo de 01 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A polpa deverá estar à	KG	5930	31,71	188040,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	temperatura de -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em carro adequado que conserve as características do produto. Validade: Mínima de 12 (doze) meses. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de fabricação.				
31	Polvilho doce - textura fina e coloração branca. Isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar com a data da entrega. Pacote DE 1 kg. De acordo com legislação vigente/ANVISA	KG	224	9,43	2112,32
32	Queijo Frescal Tipo Minas - fresco e apropriado para consumo rápido; isento de sujidades, insetos, mofos e odor desagradável. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 7 dias a contar da data de entrega do produto. Peso médio 1, 5 KG	kg	208	31,80	6614,40
33	Queijo Tipo Muçarela- de boa qualidade elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semidura, cor branco creme	kg	372	46,04	17126,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.				
34	Quiabo - tipo capsula, liso e roliço sem danos físicos ou mecânico decorrente do transporte, Tamanho e coloração uniformes, consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. Características: verde-escuro sem manchas e macios, devem “estalar” facilmente sob suave pressão.	Kg	95	18,95	1800,25
35	Tomate - cor salada, classe ou calibre maior que 6 e menor que 8cm, sem defeitos graves, podridão e podridão apical, passado, queimado, danos profundos ou por geadas, deformados, manchados, imaturos ou ocados.	Kg	3060	8,23	25183,80
TOTAL					684.742,22

2.1 Os gêneros alimentícios a serem adquiridos devem atender às especificações técnicas descritas na relação de Itens deste Termo de Referência, garantindo a qualidade, a segurança alimentar e a observância das normativas sanitárias vigentes.

2.2 Os produtos deverão ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas, conforme cronograma de entrega detalhado a ser formulado pela Secretaria de Educação.



3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e nas diretrizes do PNAE, que visam garantir a alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da rede pública.

3.2 Justifica-se a presente contratação pela necessidade de assegurar a regularidade no fornecimento de alimentação escolar, essencial para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos, conforme o art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.3 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos da rede municipal de ensino, por meio da oferta de refeições balanceadas e adequadas às necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.4 Promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico de agricultores familiares locais, incentivando a aquisição de produtos diversificados, conforme o art. 5º, V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.5 Fundamentação Legal, Lei 11.947/2009:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023).

§ 1º **A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de



qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (grifei).

3.6 A Fundamentação da Contratação completa e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os fornecedores devem ser agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, devidamente cadastrados e aptos a fornecer os gêneros alimentícios especificados, conforme as exigências do PNAE.

5.2 Será exigida a apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica e a regularidade fiscal, conforme descrito em edital.

5.3 Os requisitos desta contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratação deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável.

6.2 Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:

6.2.1 Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

6.2.2 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

6.2.3 Maior vida útil e menor custo e manutenção do bem;

6.2.4 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7. AMOSTRAS

7.1 Não se aplica

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: O objeto e a forma de contratação não necessitam de garantia pela natureza do bem.

10. MODELO DE EXECUÇÃO

10.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais onde a Secretaria Municipal de Educação, indicar conforme pedido a ser efetuado pela Nutricionista Responsável, no período de 12 (doze) meses.

b) A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias, implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

c) As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal de educação, devendo as entregas serem efetuadas, conforme exigência estabelecida no ato da solicitação, não devendo o prazo de entrega ultrapassar 07 (sete) dias úteis a data da entrega da solicitação dos produtos.

d) Caberá à nutricionista formular cronograma de entrega e entrega-lo aos credenciados no ato da assinatura do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da Contratante:

a) Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

b) Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

entrega total, fiel e correta do objeto.

- c) Cabe ao Município de São Francisco/MG a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.
- d) É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.
- e) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
- g) Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- d) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- e) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.
- f) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
 - g) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.
 - h) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
 - i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
 - j) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
 - k) É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.
 - l) Respeitar cronograma de entrega formulado pela secretaria de Educação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n. ° 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o



Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação e o fiscal de contrato será a Servidor(a) RUBENS TAVARES MENDES

14.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) Demais funções previstas na regulamentação municipal.

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 DO RECEBIMENTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4 Os produtos serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto



Regulamentador.

16. LIQUIDAÇÃO

16.1 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de São Francisco/MG constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

16.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente.

16.3 Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos produtos ou no cumprimento de obrigações contratuais.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO.

17.1.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo, em obediência o disposto do art. 39, da Resolução do FNDE (Resolução FNDE N°. 21 de 16 de novembro de 2021);

17.1.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses.

18. FORMA DE FORNECIMENTO

18.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponder, à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais custos ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, inciso III e IX).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 18.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado.
- 18.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 18.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 18.5 Deverão estar isentas de:
- I. Substâncias terrosas;
 - II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - III. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - IV. Sem umidade externa anormal;
 - V. Isenta de odor e sabor estranhos;
 - VI. Isenta de enfermidades;
 - VII. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

19. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

19.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

- a) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária);
- d) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

19.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares (pessoas físicas)

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- b) O extrato da DAP Física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

últimos 60 (sessenta) dias;

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária);
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais.
- f) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

19.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL de Agricultores Familiares (pessoa jurídica)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que se exige Licença Sanitária).
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- k) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante.

Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada (em tabelião



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

de notas, ou pela comissão de licitação, ou por servidor público), desde que legíveis.

20. ESTIMATIVA DE PREÇO

20.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 684.742,22 (seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5 As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.6 As alterações dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

21.7 As alterações dependem de pedido do fornecedor, que deve ser protocolado junto ao Fiscal nomeado.

22. DO REAJUSTE

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

22.2 Após o decurso de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ocorrência da anualidade.

22.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

22.6 Não Serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Recursos provenientes do convênio FNDE/PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e, oneradas às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária Anual:

Dotação Orçamentaria: 04.01.12.306.6003.6006.3339030 FICHA 4643



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO II A
MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO II B
MODELO DE PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO II C
MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO III-A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 059/2025

CHAMADA PÚBLICA: 01/2025

Prezado Senhor,

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o N° _____ e DAP física
N°

_____, **DECLARO** para fins do disposto no Art. 36, §1º, V, da Resolução
Nº 06, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, que os gêneros alimentícios a
serem entregues são oriundos de produção própria.

Atenciosamente,

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO III-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 059/2025

CHAMADA PÚBLICA: 01/2025

Prezado Senhor,

Nós, agricultores do Grupo Informal abaixo-assinados, **DECLARAMOS** para fins do disposto no Art. 36, §2º, V, da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Atenciosamente,

Assinatura

Nome: _____, CPF: _____, DAP: _____

Assinatura

Nome: _____, CPF: _____, DAP: _____

Assinatura

Nome: _____, CPF: _____, DAP: _____

Assinatura

Nome: _____, CPF: _____, DAP: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO III- C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Modelo Proposto para os Grupos Formais

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 059/2025

CHAMADA PÚBLICA: 01/2025

Prezado Senhor,

Eu, _____, representante legal da Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____ e DAP jurídica N° _____, **DECLARO** para fins do disposto no Art. 36, §3º, VI, da Resolução N° 06, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

Atenciosamente,

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 059/2025
CHAMADA PÚBLICA: 01/2025**

Prezado Senhor,

Eu, _____, representante legal da Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____ e DAP jurídica N° _____, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 36, §3º, VII, da Resolução N° 06, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, que se responsabilizará pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Atenciosamente,

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**ANEXO V – MINUTA DE
CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº _____/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 22.679.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, Centro, CEP 39.300-000 em nome de seu Prefeito Municipal, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Francine Mendes Nobre Almeida, portadora do CPF Nº - -----, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado

_____, situado à _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, (para grupo formal), CPF sob Nº _____ (grupos informais e individuais) e DAP Nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2025, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no item 4.2, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Termo de Referência.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

4.2. Dos gêneros alimentícios a serem fornecidos:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.01.12.306.6006 339030 – Ficha 4643/2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO RECEBIMENTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Os produtos serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

LIQUIDAÇÃO

7.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de São Francisco/MG constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente.

7.6 Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos produtos ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1O gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação e o fiscal de contrato será a Servidor (a) RUBENS TAVARES MENDES

12.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) Demais funções previstas na regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e alterações posteriores, pela Lei Nº 14.133/2021 e pela Lei Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

14.2 Após o decurso de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6 Não Serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.6 As alterações dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

15.7 As alterações dependem de pedido do fornecedor, que deve ser protocolado junto ao Fiscal nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Francisco/MG, _____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
Francine Mendes Nobre Almeida – Sec. Mun. de Educação

CONTRATANTE

FORNECEDOR

Rep. Legal

CPF:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF:

2 _____ CPF:
